

Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL N.º 681/2000 DE 18 DE ABRIL DE 2000.

**“DÁ NOVA REDAÇÃO À LEI MUNICIPAL
Nº 257/92 DE 21/12/92 E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS”.**

CELITO SAVICZKI, Prefeito do Município de Doutor Maurício Cardoso, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais faz saber que o Poder Legislativo aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica criado o Conselho Municipal de Política Agrícola – CMPA -, órgão deliberativo e de assessoramento ao poder executivo municipal, com as seguintes finalidades:

- I. Estabelecer as diretrizes e participar da elaboração do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Agro-industrial e de Melhoria de Benfeitorias Rurais;
- II. Definir critérios para as programações e execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – FUNDAGRO -, acompanhando a movimentação e aplicação dos recursos deferidos;
- III. Elaborar e apresentar programas e projetos específicos, em conformidade com as diretrizes do Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário, Agro-industrial e de Melhoria de Benfeitorias Rurais e do FUNDAGRO, tendo presente sempre o equilíbrio da contrapartida dos recursos envolvidos, seja dos próprios beneficiários, do FUNDAGRO ou repassados pelo Estado e União;
- IV. Promover a realização de seminários, estudos, pesquisas, levantamentos e organização de dados e informações que servirão de subsídios para o conhecimento da realidade do meio rural;
- V. Zelar pelo cumprimento das leis municipais e das questões relativas ao meio ambiente, sugerindo, inclusive, mudanças visando ao seu aperfeiçoamento.



Rua Marechal Deodoro, 967 - CEP 98925-000 - PABX: (055) 534.1103/1139
E-mail: pdrmcad@abase.com.br





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CÂRDOSO

Art. 2.º - O CMPA será constituído de 25 (vinte cinco) membros, representantes de entidades e comunidades, conforme segue:

- I – Secretaria Municipal de Agricultura;**
- II – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;**
- III – ASCAR/EMATER**
- IV – ADC - Associação de Desenvolvimento Comunitário de Doutor Maurício Cardoso ;**
- V – ACIPS - Associação Comercial, Industrial e Prestação de Serviços de Doutor Maurício Cardoso;**
- VI – Sindicato dos Trabalhadores Rurais do município;**
- VII – Cooperativa sediada no município;**
- VIII – Banco do Brasil;**

- IX – SICREDI Noroeste;**
- X – Comunidade de Porto Santo Antônio/Barra de Centro Novo;**
- XI – Comunidade de Bela Aurora/Esquina Andrades;**
- XII – Comunidade de Lajeado Correntino/Enseadas;**
- XIII – Comunidade de Vila Pranchada/Esquina Bonita;**
- XIV – Comunidade de Vila Pitanga;**
- XV – Comunidade de Capela Santo Antônio;**
- XVI – Comunidade de Esquina Mandorim/Barra Pratos;**
- XVII – Comunidade de Lajeado Vargas;**
- XVIII – Comunidade de Esquina Pedregulho/Cascata do Guabiroba;**
- XIX – Comunidade de Esquina Londero;**
- XX – Comunidade de Esquina Grápia/Lajeado Bento;**
- XXI – Comunidade de Centro Novo;**
- XXII – Comunidade Ressaca do Buricá;**
- XXIII – Comunidade de Lajeado Santos/Lajeado Agnelo;**
- XXIV – 02 (dois) titulares e respectivos suplentes da Comunidade da sede municipal/Lajeado Gabriúva.**

Art. 3º - Os representantes das comunidades serão eleitos diretamente pelas comunidades que representam, dentre os moradores daquelas comunidades e que tenham na agropecuária sua principal fonte de renda.

Art. 4º - Cada entidade/comunidade indicará por escrito um representante titular e um suplente, com mandatos de dois anos, podendo ser reconduzidos pelas entidades/comunidades por iguais períodos sucessivos.





Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

Art. 5º - O Prefeito Municipal nomeará, através de portaria, os Conselheiros Titulares e Suplentes indicados pelas entidades/comunidades.

Parágrafo único - A função de Conselheiro do CMPA, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 6º - O CMPA terá uma diretoria constituída por presidente, vice-presidente, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução para qualquer cargo da diretoria no mandato imediatamente seguinte.

Parágrafo primeiro: Por ocasião da definição da Diretoria, o Conselho também definirá 04 (quatro) membros que juntamente com a Diretoria farão parte do FUNDAGRO, com mandato de 02 (dois) anos, vedada a recondução no mandato imediatamente seguinte.

Parágrafo segundo: A forma de votação do Presidente, Vice-Presidente e dos 04 (quatro) membros representantes do Conselho que farão parte do FUNDAGRO, será definida pelo regimento interno do Conselho.

Art. 7º - O CMPA poderá criar comitês, comissões, grupos de trabalho, ou designar Conselheiros para realizar estudos, resolver problemas específicos, promover eventos ou dar pareceres.

Art. 8º - Sempre que houver necessidade, o CMPA poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reunião, com direito a voz.

Art. 9º - A ausência não justificada, por 3 (três) reuniões consecutivas ou 4 (quatro) intercaladas, no período de um ano, implicará na substituição automática do Conselheiro titular pelo seu suplente.

Parágrafo único: Caso o suplente, após assumir a condição de titular também venha a ser excluído, a comunidade/entidade indicará outro conselheiro substituto, para complementar o mandato em andamento.





Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR MAURÍCIO CARDOSO

Art. 10 – O CMPA poderá substituir a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno, mediante voto de dois terços dos Conselheiros titulares ou suplentes em exercício da titularidade.

Art. 11 – O CMPA adequará seu Regimento Interno a esta Lei, dentro de 60 (sessenta) dias após a promulgação da Lei, devendo o referido Regimento ser homologado pelo Prefeito Municipal.

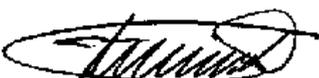
Art. 12 – O Município de Doutor Maurício Cardoso, através da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, dará condições de funcionamento ao Conselho, como infra-estrutura, transporte, material de expediente e Secretário Executivo.

Art. 13 - Revogadas as disposições em contrário, em especial as Leis 257/92, 298/93, 402/95 e 456/96.

Art. 14 - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR
MAURÍCIO CARDOSO, 18 DE ABRIL DE 2000.

Registre-se e Publique-se


NELSON ARI NUSKE
SEC. ADM E FINANÇAS


CELITO SAVICZKI
PREFEITO MUNICIPAL

